



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/2023
PROCESSO N.º 1107/2023 CONTRATO N.º 213/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.333/0001-73, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, RG 24.547.579-5 e CPF n.º 141.776.108-36 doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPASMA – Cooperativa Agrícola de São Miguel Arcanjo**, CNPJ n.º 18.022.100/0001-84, com sede à Estrada Vicinal João Santiago Terra França, Km 32,5, Bairro Brejaúva, CEP. 18230-000, em São Miguel Arcanjo/SP, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. **Nelson Maldaner**, CPF. n.º 657.355.019-68, denominado CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 03/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, referente ao ano de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021, por Declaração de Aptidão ao PRONAF, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 373.841,50 (trezentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**.

PRODUTO	QUANTIDADE	PERÍODO DE DISPONIBILIDADE DOS PRODUTOS	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

ABOBRINHA BRASILEIRA / ITALIANA: de primeira, (boa qualidade); tamanho e coloração uniformes; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; deve ser acondicionada em embalagem adequada, conforme legislação vigente; entrega fracionada conforme necessidade de consumo.	5.000 KG	ANO TODO	R\$ 4,74	R\$ 23.700,00
BANANA NANICA: Em pencas; de primeira, peso médio 110 grs, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; deve ser acondicionada em embalagem adequada, conforme legislação vigente; entrega fracionada, conforme necessidade de consumo e maturação.	25.000 KG	SETEMBRO A MAIO	R\$ 4,74	R\$ 118.500,00
CHUCHU: de primeira; tamanho, coloração e formação uniformes; livre de enfermidades e materiais terrosos; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionado para transporte em caixas plásticas, vasadas, conforme legislação vigente; entrega fracionada, conforme necessidade de consumo.	1.000 KG	ANO TODO	R\$ 2,64	R\$ 2.640,00
TOMATE ITALIANO: procedente de espécimes vegetais genuínos e são, estar frescos, de ótima qualidade, gráudo, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, grau médio de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, isento de sabor e/ou odor estranho ao produto, enfermidades, umidade externa anormal, insetos, parasitas e larvas, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e polpa, tais como perfurações, cortes e rachaduras. Devem ser acondicionados em embalagem adequada, conforme legislação vigente; entrega fracionada, conforme necessidade de consumo.	4.000 KG	ANO TODO	R\$ 11,59	R\$ 46.360,00
CAQUI FUYU: deve apresentar aparência fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos afetando sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa	3.000 KG	MARÇO A MAIO	R\$ 12,99	R\$ 38.970,00



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos aparentes de caldas ou agrotóxicos. Tamanho médio e uniforme, o produto deve ser embalado de acordo com os padrões de embalagem e conforme legislação vigente.				
MEXERICA: De primeira; livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta; acondicionada em caixa plástica, contendo 100 unidades, com peso médio de 195 gramas cada uma. O produto deve ser embalado em caixas plásticas de acordo com os padrões de embalagem e conforme legislação vigente; entrega fracionada, conforme necessidade de consumo.	2.730 KG	MAIO A AGOSTO	R\$ 5,64	R\$ 15.397,20
PEPINO TIPO JAPONÊS: devem apresentar boa qualidade, ser lisos, limpos e firmes, sem defeitos, possuir aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes, partes amolecidas ou com manchas amarelas. Deve ser acondicionado em embalagem adequada, conforme legislação vigente.	2.500 KG	ANO TODO	R\$ 9,49	R\$ 23.725,00
LARANJA PÊRA: Procedente de espécimes vegetais genuínos e são, devem estar frescas, possuir aroma e cor da espécie e variedade, com polpa firme e intacta, isenta de manchas ou defeitos na casca, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de manchas ou defeitos na casca, perfurações, cortes, enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência conforme legislação vigente. O produto deve ser embalado em caixas plásticas de acordo com os padrões de embalagem e conforme legislação vigente; entrega fracionada, conforme necessidade de consumo.	6.000 KG	SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$ 4,10	R\$ 24.600,00
UVA NIAGARA: de primeira, deve apresentar as características da variedade bem definidas (cor, textura, sabor), aroma levemente perfumado, estar bem desenvolvida, sadia, isenta de substâncias nocivas à saúde. Deve ter tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita	5.000 KG	JANEIRO A ABRIL	R\$ 7,99	R\$ 39.950,00



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.				
TOMATE TIPO GRAPE: procedente de espécimes vegetais genuínos e são, estar frescos, de ótima qualidade, gráudo, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, grau médio de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, isento de sabor e/ou odor estranho ao produto, enfermidades, umidade externa anormal, insetos, parasitas e larvas, não estar danificado por qualquer de lesão origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa, tais como perfurações, cortes e rachaduras. Devem ser acondicionados em embalagem adequada e apresentar comprovação de certificação orgânica / agroecológica / biodinâmica nos órgãos competentes.	1.955 KG	ANO TODO	R\$ 20,46	R\$ 39.999,30
VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$ 373.841,50	

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE n.º 04/2015 Art. 29, §3º).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as **despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.**

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária 02.09.00, Funcional Programática 12306, Programa 0010, Projeto Atividade 2023, Categorias Econômicas 3.350.43, Fichas Contábeis n.º 172, 173 e 174 do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a última entrega do mês, através de Depósito em Conta Corrente, mediante apresentação de documento fiscal (em conformidade a Portaria CAT- 162, de 29 de dezembro de 2.008, art 7º, inciso III, Letra "A") correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração*

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b.
- c. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- d. fiscalizar a execução do contrato;
- e. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo Contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2023, pela Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE n.º 04/2015, e pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos, e pela Lei n.º 8.666/93, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final deste contrato, previsto para 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 03/2023 e cronograma do Setor de Merenda Escolar.

Os pedidos serão emitidos pela Prefeitura com **07 (sete) dias de antecedência**, especificando, quantidade e data de entrega, com base nos cardápios da administração escolar.

A Prefeitura comunicará previamente a Contratada qualquer alteração na Programação da Entrega, referente a quantidade ou demais aspectos previstos para entrega, bem como, sobre outras questões relacionadas a execução do contrato.

Caso se verifique a necessidade de substituição de alguns dos produtos pela CONTRATADA por desabastecimento o fato deverá ser comunicado a CONTRATANTE no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** s do recebimento do pedido.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

A CONTRATANTE decidirá acerca da pertinência ou não da substituição.

Caso seja deferido a substituição do produto, o valor faturado deverá ser aquele do produto originalmente solicitado.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e documento fiscal de venda (nota do produtor rural - bloco do produtor ou nota avulsa ou nota fiscal, dependendo de cada caso) pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Miguel Arcanjo, 05 de setembro de 2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo**
Paulo Ricardo da Silva
Prefeito Municipal

CONTRATADA: **COOPASMA – Cooperativa Agrícola de São Miguel Arcanjo**
Sr. Nelson Maldaner – Representante Legal
CPF. nº 657.355.019-68

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF: